



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **04/2013**, SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA REVISTA RIOPHARMA.

Aos quatorze dias do mês de maio de 2013, reuniram-se, a partir das 10:10 horas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRF-RJ nº 342/2013, para darem continuidade às atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 04/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de distribuição da revista RIOPHARMA, conforme descrições e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. Aberta a sessão pública, foi efetuada a entrega dos envelopes, bem como o credenciamento e identificação dos licitantes, com a declaração formal de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação, tendo sido declarado pelas empresas RLM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e MARKIN EXPRESS PARCEL SERV. LTDA serem microempresas. Foram credenciadas as empresas LASER BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 08.843.496/0001-77 representada pelo Sr. Cesar da Silva Pereira, identidade 08669785-1 (DETRAN-RJ); MARKIN EXPRESS PARCEL SERV. LTDA, CNPJ 01.840.957/0001-09, representada pela Sra. Ana Lucia Jorge Alves, identidade 106729619 (IFP-RJ); RLM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.403.564/0001-09, representada pelo Sr. Ademir Assumpção, carteira de identidade 10368126-8 (IFP-RJ); JURIDICA TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE DIARIOS OFICIAIS LTDA, CNPJ 01.734.279/0001-08, representada pelo Sr. Anderson Araújo Caetano, carteira de identidade 12399095-4 (DETRAN-RJ). Encerrado o credenciamento, a Pregoeira abriu os envelopes contendo as Propostas de Preço (Envelope nº 01) das empresas participantes. Passou-se, com a colaboração da Equipe de Apoio, à análise dos documentos constantes do Envelope 01 – Proposta de Preço, quanto à compatibilidade do objeto e a existência das declarações expressas e exigidas no Edital, item 7. Apresentadas as Propostas de Preços, verificou-se regularidade das propostas apresentadas. A empresa JURIDICA TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE DIARIOS OFICIAIS LTDA apresentou proposta de preço no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). A empresa MARKIN EXPRESS PARCEL SERV. LTDA apresentou proposta de preço no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). A empresa LASER BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA apresentou proposta de preço no valor de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais). A empresa RLM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta de preço no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Aberta a sessão de lances, a empresa que apresentou o menor lance foi a MARKIN EXPRESS PARCEL SERV. LTDA no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme se vê pela planilha de lances que faz parte integrante desta Ata. Ultrapassada a fase de lances foi aberto o envelope



de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço, qual seja MARKIN EXPRESS PARCEL SERV. LTDA. Analisada a documentação verificou-se que a empresa não apresentou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, acompanhada de Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal, bem como ter apresentado Certidão Positiva De Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade com FGTS vencida. A empresa requereu o benefício do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06 o que não foi aceito, uma vez que só seria possível caso a empresa tivesse apresentado toda documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, o que não ocorreu visto não ter a empresa apresentado a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, acompanhada de Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal, conforme acima noticiado. Dando continuidade foi aberto o envelope de habilitação da empresa LASER BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, em razão de ter apresentado o segundo menor preço. Os documentos foram examinados e rubricados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e colocados à disposição das Licitantes para exame e rubrica, sendo certo, que os documentos que necessitavam de verificação de autenticidade eletrônica, foram devidamente verificados à vista dos licitantes. Foi declarada vencedora a empresa LASER BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, com o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Ato contínuo, consultados os representantes presentes sobre a intenção de interposição de recurso, se manifestaram as empresas MARKIN EXPRESS PARCEL SERV. LTDA, e RLM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA no seguinte sentido: Empresa MARKIN EXPRESS PARCEL SERV. LTDA nos seguintes termos: "Entendendo que é uma licitação por menor preço que na prerrogativa de duvida as microempresas tem a prerrogativa de dois dias uteis para eventuais comprovações e apresentação de certidões não foi concedido pela comissão de licitação este prazo. Também não se proferiu diligencia no site da CEF, no site da Prefeitura do Rio de Janeiro e Ministério do Trabalho, com fim de apuração das informações. Tais diligencias viriam de encontro do interesse deste conselho que pretende contratar no mercado o serviço de menor preço, e também não foi apresentado pela empresa vencedora alvará de funcionamento no Município do Rio de Janeiro, que é domicilio e sede deste conselho. Tornando injusta a concorrência entre empresas de diferentes Estados e prejudicando a arrecadação de impostos do Município do Rio de Janeiro." A empresa RLM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, apresentou a sua intenção nos termos: "A Lei 8.666/93 determina que qualquer empresa da união possa participar de qualquer licitação em qualquer Estado desde que tenha filial e alvará para funcionamento onde será realizado o serviço e o eventual recolhimento de impostos, a empresa vencedora apresentou documentos de Santana do Parnaíba cidade esta de São Paulo, não apresentando nenhum documento que permita o seu funcionamento no domicilio do CRF/RJ e onde será realizado o serviço." A empresa vencedora foi informada neste ato que tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação da proposta de preço. As empresas participantes do certame foram informadas



da concessão do prazo de três dias úteis para apresentação de razões de recurso, sendo certo que as demais empresas terão o mesmo prazo para apresentação de contra razões a contar do término do prazo de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:20 horas e lavrada a presente ata, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes das licitantes presentes. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2013. x.

Maria de Fatima Beserra Duarte
Pregoeira

Elizabeth Zagni Schmieid Gonzaga
Equipe de Apoio

Regina Lucia da Silva Pinheiro
Equipe de Apoio

Luana Dias Aguiar
Equipe de Apoio

LASER BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 08.843.496/0001-77

MARKIN EXPRESS PARCEL SERV. LTDA
CNPJ 01.840.957/0001-09

RLM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 02.403.564/0001-09

JURIDICA TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE DIARIOS OFICIAIS LTDA
CNPJ 01.734.279/0001-08

